Lei nº 1.427, de 29 de maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Cabo Verde/MG, visando a construção de uma ponte sobre o Rio do Peixe, Bairro Capitães, que faz divisa entre estes municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com Município de Cabo Verde/MG, CNPJ: 17.909.599/0001-83, para fins de construção, de uma ponte sobre o Rio do Peixe, no Bairro Capitães, na divisa entre os dois Municípios, com as seguintes Coordenadas Geográficas: 21°31'53.1"S 46°21'28.4"W, na forma estabelecida na Minuta de Convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado pelo Município de Cabo Verde/MG e aprovado pelos órgãos competentes, e com participação financeira de cada um dos Municípios convenentes que dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio, em 50% (cinquenta por cento) para cada Ente.

§1º Para viabilizar a construção da ponte, fica o Poder Executivo Municipal de Divisa Nova/MG autorizado a repassar, a título de contrapartida, o montante correspondente ao valor de até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do total da obra ao Município de Cabo Verde/MG, e o Município de Cabo Verde/MG autorizado a construir.

§2º Durante a execução da obra, havendo acréscimos ou supressões, fica autorizado a celebração de Termo Aditivo ao Convênio, nos limites da lei.

§3º O montante de 50% devido a cada Município poderá compor-se de recursos próprios ou originar-se de verbas destinadas pelo Governo Estadual e Federal.

§4º No caso de ocorrência de repasse, por parte do Governo Estadual ou Federal, para qualquer uma das duas Prefeituras, o que faltar para completar o valor total da obra, será dividido em partes iguais entre os dois Entes.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária: 02.12.03-26.782.710-3.053-4490.51.00-2.710.10.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova/MG, 29 de maio de 2025

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 29 / 05 / 2025
Servidor Responsável